



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /GVMC/2025**  
**PROTOCOLO**

**Divisão das Comissões**

Proj. de Lei n° 4854-2025

Proj. de Lei Comp. n° \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data: 03/07/25 Horário 10:54

Autoriza o Poder Executivo a instituir política de inclusão de pessoas com deficiência nos cargos comissionados da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir política pública de inclusão de pessoas com deficiência nos cargos comissionados da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Velho.

**Art. 2º** A política mencionada no art. 1º poderá prever a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos cargos comissionados para pessoas com deficiência, observado o disposto na legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** Para fins deste projeto, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nos termos da legislação federal aplicável, garantindo-se condições de acessibilidade e adaptação razoável ao ambiente de trabalho.

**Art. 4º** A implementação da política de que trata esta Lei poderá ocorrer de forma gradativa, observando-se, preferencialmente, os seguintes marcos:

- I - 5% (cinco por cento) no primeiro ano;  
II - 7% (sete por cento) no segundo ano;  
III - 10% (dez por cento) a partir do terceiro ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORDER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR



**Art. 5º** O Poder Executivo, a seu critério, poderá promover ações de capacitação, sensibilização e adequação institucional com vistas à inclusão, permanência e desenvolvimento das pessoas com deficiência nos cargos comissionados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 02 de julho de 2025

---

**VEREADOR MARCOS COMBATE**  
Primeiro Secretário da CMPV – RO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo **autorizar** o Poder Executivo Municipal a instituir uma política pública de inclusão de pessoas com deficiência nos cargos comissionados da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Velho. Trata-se de uma iniciativa que busca ampliar a participação social e profissional de um grupo historicamente marginalizado, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da inclusão e da valorização da diversidade.

Ao estabelecer um percentual mínimo de pessoas com deficiência nos cargos de livre nomeação, Porto Velho dá um passo concreto rumo a uma administração mais inclusiva, moderna e justa.

Trata-se de uma medida que busca efetivar o direito à igualdade, à inclusão e à não discriminação, em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais.

### Amparo Constitucional e Legal:

- Art. 1º, III, da Constituição Federal: estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana.
- Art. 3º, I e IV, da Constituição Federal: define como objetivos fundamentais da República erradicar a pobreza, a marginalização e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o que abrange claramente a inclusão da pessoa com deficiência.
- Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal: determina que a administração pública deve reservar percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definir os critérios de sua admissão.
- Art. 203, IV, da Constituição Federal: afirma que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, promovendo a integração ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência.

Sob o aspecto jurídico-formal, este Projeto de Lei não impõe obrigação ao Poder Executivo, mas apenas autoriza a

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORDER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR



adoção de política pública, de modo a respeitar o princípio da separação dos poderes e evitar o vício de iniciativa. Dessa forma, a proposição não interfere na estrutura administrativa nem na organização interna da gestão pública municipal, mantendo-se dentro dos limites da competência legislativa do vereador autor.

Por fim, este projeto representa um avanço necessário e viável na construção de uma cidade mais inclusiva, plural e democrática, em que todas as pessoas possam exercer seus direitos plenamente, inclusive nos espaços de liderança e representação institucional.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres pares, certos de que sua aprovação representará um marco no compromisso do Município de Porto Velho com os direitos humanos, a equidade e a justiça social.

---

**VEREADOR MARCOS COMBATE**  
Primeiro Secretário da CMPV – RO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699

e-DOC 78289B61

*Assinado por Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate - Vereador - Em: 03/07/2025, 10:34:03*